



**MUNICIPIO DE MARITUBA/PA**  
Coordenação de Licitações e Contratos



**CONTRATO Nº 01-270318/5 – PMM/PP/SRP/SEIDUR**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARITUBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO E A EMPRESA VS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.**

O Município de Marituba/PA, CNPJ 01.611.666/0001-49, com sede na Rodovia BR-316, s/n, km 13, Centro, Marituba-Pará, CEP 67.200-000, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DE MARITUBA/PA** denominado **CONTRATANTE**, sediada na Rodovia BR-316, s/n, km 13, Centro, Marituba-Pará, CEP 67.200-000, neste ato representado por seu Secretário Interino Sr. **ANTÔNIO LOBATO COUTINHO**, brasileiro, RG 7655353–SSP-PA e CPF 072.957.582-91, domiciliado e residente na Rua Claudionor de Lima Begot, 698, CEP 68796-000, Benevides/PA, e do outro lado, a empresa **VS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 09.222.862/0001-33, com sede instalada na Rua Augusto Meira Filho, nº 1016, Pau D'ARCO, Santa Bárbara do Pará/PA, CEP: 68.798-000, denominada **CONTRATADA**, representado pelo Sr. Breno Pina Melo, brasileiro, RG nº 6532873 2ª VIA e CPF 009.752.172-83, residente e domiciliado na Alameda D, 22, Quadra 30, Bairro do Una, CEP: 67.000-000, Ananindeua - PA, firmam o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

1.1. Constitui objeto do presente contrato aquisição de agregados (seixo fino, seixo grosso, argila, piçarra, arenoso e pedra preta) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do município de Marituba/PA.

1.2. Objeto do presente contrato deverá ser executado de acordo com o estabelecido no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 5/20170602-01- PP-SRP-PMM/SEIDUR**. A Contratada declara ser conhecedora da disponibilidade dos serviços, as condições e demais fatores necessários para execução deste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:**

São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o processo do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 5/20170602-01 - PP-SRP-PMM/SEIDUR**, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

O presente contrato fundamenta-se no art. 55, da Lei nº 8666/93, Lei 10.520/2002 e alterações, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 7.892 de 23/01/2013 e Decreto nº 8.250 de 23/05/2014.

**CLÁUSULA IV - DO VALOR**

O valor global deste contrato é de **R\$ 507.691,00 (quinhentos e sete mil seiscentos e noventa e um reais)** conforme proposta, que passa a fazer parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado.

ITEM	Produto (ESPECIFICAÇÕES)	Und.	Quant.	V.Unit.R\$	V.Total R\$
02	Seixo fino	m³	2080	87,00	180.960,00
03	Seixo grosso	m³	400	87,55	35.020,00
04	Argila	m³	2.700	22,55	60.885,00
05	Piçarra	m³	4.580	33,20	152.056,00
06	Arenoso	m³	2.500	23,75	59.375,00
07	Pedra preta	m³	300	64,65	19.395,00
<b>Total R\$ 507.691,00</b>					

**CLÁUSULA V - MODALIDADE DE PAGAMENTO**

5.1 O pagamento será feito de acordo com os recursos disponível, não superior a 30 (dias) após o atesto da NF. As notas fiscais serão devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano pelo seu fiscal designado Sr. Milton da Gama Nogueira.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

*[Handwritten signature]*



**MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA**  
Coordenação de Licitações e Contratos

- 5.2.1. Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade do fornecimento;
- 5.2.2. Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal e União (certidão de tributos federais e dívida ativa da união) com abrangência de todos os créditos tributários federais administrados pela RFB E PGFN;
- 5.2.3. Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT).
- 5.2.4. Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS – CRF;
- 5.2.5. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- 5.2.6. Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual.
- 5.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.
- 5.3.1.a contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Administração do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.
- 5.4. A empresa licitante deve ter conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

**CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA:**

- 6.1. A vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2018, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.2 A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado contrato, de acordo com o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

- 7.1 O valor acordado será empenhado nos termos do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei federal 4320/64 e será pago a Contratada, através da seguinte dotação orçamentária para fins de contratação:
- 7.2. **Valor Global: R\$ 507.691,00 (quinhentos e sete mil seiscentos e noventa e um reais)**

Ficha nº: 437  
Unidade: 020214 Prefeitura Municipal de Marituba  
Funcional: 15.122.0007.2043.0000 Manutenção das ativ. da Sec. Infraestrutura e Des. Urbano.  
Cat. Econ: 3.3.90.30.00 Material de consumo  
Código de aplicação: 001 001 Fonte de Recurso: 0 1 40 (Transf. De Convênios da União)

**CLÁUSULA VIII - DA GARANTIA DOS PRODUTOS:**

- 8.1. O prazo de garantia dos materiais deverá estar expressa na proposta de preços da (s) licitante (s).
- 8.2. Os materiais deverão estar em plena conservação, observando – se os prazos indicados pelos fabricantes;
- 8.3. Não serão aceitos materiais com data de fabricação defasada que comprometa a sua utilização.

**CLÁUSULA IX - DA FORMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

- 9.1. Todos os materiais e custos necessários ao devido fornecimento ficarão por conta da contratada, inclusive o transporte e a entrega;
- 9.2. Os fornecimentos dos produtos serão sempre em conformidade com o quantitativo solicitado;
- 9.3. Quando da Entrega dos produtos, a SEIDUR examinará os produtos fornecidos e informará a existência de falhas;
- 9.4. Todos os materiais deverão ter garantia contra defeitos de fabricação, conforme o que determina a legislação; no prazo estipulado no item 8.1.
- 9.5. Os produtos deveram ser entregues de forma parcelada no máximo de 05 (cinco) dias corridos, após a comprovação do recebimento da nota de empenho pela Contratada, nos locais designados na ordem de fornecimento, no horário das 08h às 18h, sendo o frete carga e descarga de responsabilidade do fornecedor até o local de armazenamento na garagem/ou no local dos serviços a serem executados.

**CLÁUSULA XI – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO:**

- 11.1. Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se encontra em conformidade com a entrega dos produtos;
- 11.2. Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à entrega dos produtos;



**MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA**  
Coordenação de Licitações e Contratos



- 11.3. Acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços;
- 11.4. Atestar para fins de pagamento, os documentos da despesa, especificamente quanto à execução dos serviços;
- 11.5. Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos de prestação de serviços por tarefas não ultrapassem os créditos correspondentes.
- 11.6. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no contrato;
- 11.7. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer.

**CLÁUSULA XII- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 12.1. Efetuar entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Contratante, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações do tipo, procedência e prazo de garantia;
- 12.2. Executar diretamente o fornecimento, inclusive a garantia, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- 12.3. Cumprir o prazo de entrega e vigência;
- 12.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto de acordo com os artigos 12, 13, 17 e 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- 12.5. Se após o recebimento definitivo do produto for encontrado algum defeito, o fornecedor substituirá o item no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do aviso escrito enviado por fax ou e-mail ou outro meio hábil, sem ônus para a prefeitura;
- 12.6. Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável, a fim de atender as solicitações da prefeitura, bem como para atendimento a assistência durante prazo da garantia;
- 12.7. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente aquisição, especialmente os referentes a frete, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas;
- 12.8. Dispor de meios necessários ao transporte, para a devida entrega do produto no local de destino.

**CLÁUSULA XIII- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

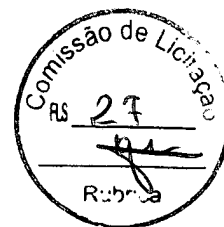
- 13.1. Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;
- 13.2. Efetuar o pagamento das aquisições após Termo de Aceite Definitivo e de acordo com as condições acordadas entre as partes, no prazo de 30 (trinta) dias;
- 13.3. Comunicar a empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos impressos fornecidos para substituição;
- 13.4. Receber provisoriamente os produtos mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando local, data e horário;
- 13.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;
- 13.6. Rejeitar, no todo ou em parte dos produtos entregues em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

**CLÁUSULA XIV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 14.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, desde que garanti-  
da a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:
  - 14.1.1. Advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
  - 14.1.2. Multa, observados os seguintes limites máximos:
    - a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos itens solicitados e não entregues;
    - b) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;
    - c) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos itens solicitados e não entregues, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas;
  - 14.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual por prazo não superior a 02 (dois anos) nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
  - 14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a



**MUNICIPIO DE MARITUBA/PA**  
Coordenação de Licitações e Contratos



penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, nos termos do artigo 38, IV, do Decreto nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

**CLÁUSULA XV - DAS PENALIDADES**

Os licitantes, participantes deste certame, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distritos Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**CLÁUSULA XVI - DA RESCISÃO:**

16.1 Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79, da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

**CLÁUSULA XVII - DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS**

17.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

17.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;

17.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA XVIII - DO FORO:**


Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Marituba/Pa, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

**CLÁUSULA XIX - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

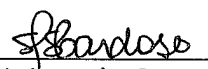
19.1. Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura e na imprensa Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

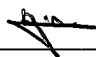
19.2. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Marituba/Pa, 27 de março de 2018.

  
**ANTÔNIO LOBATO COUTINHO**  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano  
Interino  
CONTRATANTE

  
**VS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA -ME**  
CONTRATADA

Testemunhas: 1:   
CPF: 741.774.272-68

2:   
CPF: 033 254.302-10